GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - PCBA
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DA POLICIA CIVIL DA BAHIA - PCBA/GDG/SCI

PROCESSO:	012.6246.2022.0046069-95
OBJETO:	Ofício nº 001918/2022 - TCE SEG GECON - Ref. Notificação TCE nº 009069/2021
ÓRGÃO INTERESSADO:	TCE

RESPOSTA

INFORMAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA PARA O DOCUMENTO TCE/0090069/2021

Consolidação das manifestações acerca das recomendações às Unidades Gestoras da Polícia Civil da Bahia constantes do Ofício n° 001918/2022, 00052121150, – TCE/SEG/GECON, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Gerência de Controle Processual - GECON, referente ao Parecer de Auditoria elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo - Gerência 4A - inserto nos autos do Protocolo "Acompanhamento de Decisão" n° TCE/009069/2021.

5.2. Inexistência da Unidade de Controle Interno da Polícia Civil da Bahia.

No tocante ao item 5.2, “Inexistência da Unidade de Controle Interno da Polícia Civil da Bahia”, reafirmamos que a presente recomendação foi sanada com a publicação da Portaria nº 212, em 23 de abril de 2021, que cria o Sistema de Controle Interno no âmbito da Polícia Civil da Bahia.

Ato contínuo, houve a nomeação da Sr.ª Andreza Caroline do Amaral Teixeira de Melo, através da Portaria n° 280, de 03 de junho de 2021, na função de Coordenadora do Controle Interno.

5.3.1. Indicador relacionado à PC/BA não reflete o desempenho em relação ao universo de inquéritos policiais instaurados.

O presente achado traz como recomendação a reformulação do atual Indicador de Desempenho vinculado diretamente à atuação da PC/BA, de considerar o total de inquéritos policiais instaurados, incluindo o estoque de processos em andamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMDKYNTE0

Preliminarmente, aproveitamos para reiterar as informações já prestadas, pois estamos em pleno período de mudanças que envolvem desde o registro policial à coleta de dados nos seus respectivos bancos, ocasionada pela adesão da PCBA ao sistema Procedimentos Policiais Eletrônicos - PPE, que, por sua vez, a partir de 2022, possibilitou o acesso eletrônico, célere, otimizado e com mais consistência, aos dados tanto de boletins de ocorrência, quanto de procedimentos inquisitoriais, permitindo, portanto, a substituição do anterior Sistema de Gerenciamento Estatístico - SGE, no qual havia limite de lançamentos, pelo referido PPE, fonte exclusiva de registros e extração dos dados estatísticos.

Diante dessa possibilidade de nova metodologia para coleta e monitoramento desses dados, já estamos em discussão/estudo para reformulação do atual Indicador de Desempenho, o qual deverá estar diretamente vinculado à atuação da PCBA, haja vista que até 2021, os cálculos relativos à aferição da Variação do Indicador de Desempenho do Programa 314, afeto à PCBA, vinham sendo efetuados a partir dos dados coletados por meio do Sistema de Gerenciamento Estatístico - SGE, cujos lançamentos eram efetuados manualmente, em mais de 500 Unidades da Polícia Civil da Bahia, a partir da leitura de todos os registros policiais efetuados no âmbito da PCBA, inclusive em livros de controle numérico e quantitativo, por servidor nem sempre efetivo, quando existe um destacado especificamente para essa missão.

Acrescente-se a isso o fato de que, com todas as dificuldades já enumeradas, manter a gestão desses dados de forma tempestiva é um trabalho hercúleo, mas mesmo assim efetivamente realizado por esta Coordenação de Documentação e Estatística Policial - CDEP e com total apoio dos Órgãos Superiores, buscando sempre os melhores resultados no cumprimento de nosso mister.

Felizmente, acreditamos que a implantação total do sistema Procedimentos Policiais Eletrônicos - PPE, desde 01/01/2022, nas condições especificadas anteriormente, permitirá, doravante, a formulação com mais fidedignidade do nosso Indicador de Desempenho do Programa 314, vez que ele contempla a totalidade dos registros efetuados em toda e qualquer unidade da Polícia Civil do Estado da Bahia.

5.3.2.1. Metas que não refletem o resultado entregue à sociedade.

Com relação à recomendação disposta no item 5.3.2.1, esta PCBA reitera os esclarecimentos apresentadas no Relatório de Auditoria elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo - Gerencia 4A deste Tribunal, constante no Processo n° TCE/001427/2021.

No que diz respeito à aplicação de recursos no exercício de 2021, grande parte das ações orçamentárias vinculadas às metas do Compromisso 2, foram financiadas com recursos oriundos de Fontes Federais como Convênios e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FESP), assim como em 2020:

A não reflexão dos resultados à sociedade das metas do Compromisso 2 destacada por esta Corte, deve-se, sobretudo a forma de financiamento das mesmas. Essas têm a maior parte dos recursos oriundos de fontes Federais como Convênios e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FESP). Cabe ressaltar que a gestão dos recursos desse fundo é realizada pela SSP por força da Lei Nº 14.169 de 04 de outubro de 2019, essa Lei não permite a descentralização dos seus recursos para que os mesmos sejam executados diretamente por esta PC, impedindo assim a visualização da execução desses recursos no orçamento das metas supracitadas. (Relatório de Auditoria, exercício 2020, TCE/001427/2021)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMDKYNTE0

Com relação à Ação Orçamentária 5076 - Modernização da Investigação Criminal ressalta-se que, a mesma é fruto do Convênio nº 891196/MJSP/PCBA celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e esta PC, como já foi explicitado no Relatório de Auditoria, constante no Processo n° TCE/001427/2021. Dos R$2.058.867,00 (dois milhões trinta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) orçados para tal convênio, R$ 1.290.261,64 (Um milhão, duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), já foi executado por esta PC até a presente data.

Quanto à execução de Compromissos e Ações Orçamentárias desta PC, destaca-se que os mesmos devem-se, sobretudo a especificidade da atividade desenvolvida pela mesma, a atividade de Polícia Judiciária e que, como tal, tem a maioria das ações orçamentárias caracterizadas como finalística de custeio, ou seja, as que se realizam de modo contínuo, para a prestação de serviços públicos e atendimento direto ou indireto da população.

Dessa forma, boa parte das ações orçamentárias é classificada como finalística de custeio e estão alocadas no Compromisso 11, ao qual não é vinculada nenhuma meta. Ressalta-se que estas ações apresentam um volumoso aporte de recursos, a exemplo: 4514 - Encargos com Concessionária de Serviço Público de Unidade Finalística, 6922 - Funcionamento de Unidade de Polícia, 6921- Funcionamento da Frota de Veículos da Polícia, 4548 - Fornecimento de Alimentação a Pessoa Custodiada, 4033 - Funcionamento da Corregedoria da Polícia Civil, 4039 - Funcionamento da Academia da Polícia Civil, 4039 - Funcionamento da Academia da Polícia Civil e 6918 - Funcionamento do Serviço de Inteligência, comprometendo assim a visualização da aplicação dos recursos financeiros nos demais compromissos.

As despesas com manutenção dos serviços de informática se encaixam como despesas de custeio e estão registradas na ação orçamentária 2002 - Manutenção dos Serviços de Informática que faz parte do Programa 502 - Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo que não alimenta nenhuma das metas sob responsabilidade desta PC/BA no Programa 314 - Segurança Pública e Defesa Social.

Por fim, e válido salientar que no Relatório de Auditoria, exercício 2021, Processo: TCE/001628/2022, não constam achados referentes ao item 5.3.2.1 Metas que não refletem o resultado entregue à sociedade.

5.3.2.2. Meta relacionada à Tecnologia da Informação não traz o universo de unidades da PC/BA não informatizadas.

O presente item recomenda que a PC/BA revise o descritor da Meta de maneira a refletir o esforço do Estado para ampliar a infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação, reforçando ainda as determinações contidas na Resolução nº 00007/2017 (Processo TCE/009432/2016).

Em resposta ao questionamento feito no documento 00052358182, esclareço que, conforme explanado no documento 00035957371, processo 020.12859.2021.0009982-51, esta Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA, cumpriu o planejamento de implantar o PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos em todas as unidades da Instituição até dezembro de 2021, ou seja, toda a PCBA está realizando seus feitos digitalmente, haja vista o sistema ser web e poder ser acessado de qualquer computador conectado à internet. Informo ainda, que foram contratados por meio de Registro de Preço da SAEB, conectividade (Rede Governo IV) para todas as unidades da PCBA, sendo assim, não há mais que se falar em conectividade não custeada pelo Estado. Além disso, foram adquiridos 321 microcomputadores em 2020, 1007 em 2021 e 2060 em 2022, totalizando 3.388 equipamentos nesse

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMDKYNTE0

período, o que está possibilitando a modernização de todo parque computacional.

Para, além disso, estão sendo construídas / reformadas mais de 130 unidades, no projeto de requalificação física da PCBA, inclusive com implantação de rede local de TIC.

Logo, fica evidente que esta PCBA cumpriu a referida meta, mas indo muito além. Isso se deu devido à mudança favorável para investimentos na PCBA, o que está sendo bem aproveitado pela alta administração, como já dito anteriormente.

5.4.1. Realização de despesas sem lastro contratual.

O achado recomenda que os dirigentes das Unidades Gestoras GDG e DEPAF articulem-se com dirigentes de outros órgãos/unidades do Governo do Estado no sentido de adotar providências cabíveis para sanar a irregularidade apontada, promovendo os devidos trâmites processuais hábeis e tempestivos para viabilizar a contratação de gastos, face o caráter contínuo deles, evitando, assim, a reincidência desta impropriedade nos exercícios vindouros.

Os pagamentos por indenização auditados na U.G. 0006, Departamento de Planejamento, Administração e Finanças – DEPAF, foram realizados para adimplir as despesas com os serviços de acesso a comunicação de dados – Rede Infovia, prestado pela Companhia de Processamento de Dados da Bahia; Locação de veículos, pela TASS Transportes e Serviços Ltda; Solução Integrada de Serviços de Telecomunicações para atender a demanda de serviços de comunicação digital no âmbito da Administração Publica do Estado da Bahia e Organizações afins, em Salvador, Região Metropolitana e Interior do Estado, denominado Rede Governo, serviços prestados pela empresa Telemar Norte Leste S/A; pagamentos estes justificados no Oficio 518/2020, no qual demonstramos que o DEPAF envidou esforços para sanar as situações impostas, entretanto estivemos à mercê de outros órgãos gestores dos objetos a serem contratados.

Cientes de que os serviços utilizados são passiveis de planejamento e busca antecipada de solução esclarecemos que embora tenhamos previsto a necessidade de novas contratações para atender a esses serviços contínuos, estas foram afetadas por fatores externos, a exemplo do serviço denominado Rede Governo, que trata Solução Integrada de Serviços de Telecomunicações a ser implementada em todo território estadual que é de competência da Secretaria da Administração, a qual delineou em cartilha disponibilizada no site www.fortic.ba.gov.br o processo de transição da Rede Governo III, para a Rede Governo IV, dada a complexidade técnica e abrangência. Durante este período, coube a essa Gestora apenas a articulação com a SAEB e o acompanhamento da ação através dos canais de comunicação existentes, conforme demonstrado através do processo 012.6309.2021.0008126-48, tramitado junto a SGI/SAEB.

Quanto às demais despesas pela rubrica indenizatória, acrescentamos ainda, que tanto a SAEB quanto SEFAZ, com o advento do Decreto de Contingenciamento, demora agastadamente na análise e liberação dos processos de licitação, termo aditivo e demais processos de contratações incorrendo sempre em inúmeras diligências.

Pela impossibilidade de realizar as contratações de modo a evitar a descontinuidade do serviço não restou alternativa que não prosseguir com os serviços junto às empresas outrora contratadas.

Na atualidade, não temos mais despesas sem lastro contratual com as empresas Prodeb, Telemar e Tass haja vista que foram concluídas e ultimadas as

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMDKYNTE0

contratações dos objetos indispensáveis ao funcionamento do Órgão.

Em relação à TK Patrimonial, o Gabinete da Delegada Geral se pronuncia informando que em fevereiro de 2021, foi aberto o processo tramitado sob o nº 012.6309.2021.0006587-11, que visa à regularização contratual, saneando os pagamentos por indenização e somente em agosto de 2022 a Procuradoria Geral do Estado emitiu parecer sob a possibilidade de celebração de contrato, oriundo de dispensa de licitação, pelo período necessário a devolução do imóvel.

O processo está sob a análise da Coordenação de Contratos e Convênios a respeito do atendimento dos critérios legais para a locação, havendo a previsão de mudança do DHPP para prédio próprio ainda no segundo semestre de 2022.

Destacamos que as dívidas referentes ao mês de dezembro/2021 das concessionárias e da empresa TK Patrimonial já foram pagas e, os demais pagamentos estão ocorrendo antes da data de vencimento, evitando ônus decorrentes de juros e multas ao Estado.

5.4.2. Pagamento de contas de consumo com atraso, gerando encargos financeiros.

Recomenda-se que sendo essas despesas certas e previsíveis, reforça-se a necessidade das Unidades Gestoras (GDG, DEPOM, DEPIN e DEPAF), em articulação com órgãos competentes de planejamento financeiro da SEFAZ/BA, para que haja a liberação tempestiva dos recursos capazes de saldar pontualmente suas contas de consumo, evitando, dessa forma, a incidências de encargos moratórios extras.

No que concerne a referida recomendação, O Gabinete da Delegada Geral, quanto unidade Orçamentária, manifesta-se no documento SEI nº (00052496483), que os pagamentos de encargos financeiros em razão de atrasos no pagamento de contas de consumo no ano de 2021, já justificado no processo SEI nº 012.6248.2022.0019628-92, foram decorrentes do atraso no pagamento das contas da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA e da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia- COELBA por falta de concessão financeira em 2020.

Ressalte-se que neste ano de 2022, vem sendo solicitados às empresas Telemar Norte e Leste S/A e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS o acesso ao sistema de consulta e retirada de faturas para que possamos, em tempo hábil, fazer a conferência e o empenho. Ainda assim, no caso da EMBASA e COELBA a concessão vem sendo feita de modo automático e seus faturamentos enviados conforme solicitado, fato este que até a presente data não houveram atrasos no pagamento.

O Departamento de Polícia Metropolitana – DEPOM, através do documento **(**00052545265) informa que no exercício atual ainda não pagou juros e multa referente à concessionária do serviço público e que o fato ocorria devido não dispor da concessão para empenho em tempo hábil. Atualmente, é feita a liberação automática mediante planejamento realizado pela unidade orçamentária CPGO/DEPAF juntamente com as demais Unidades Gestoras da Polícia Civil da Bahia.

O Departamento de Policia do Interior – DEPIN no documento (00052567686) informa que as cobranças dos encargos (juros e multas) das Concessionárias, ocorreram devido ao atraso na liberação da concessão financeira pela SEFAZ entre o encerramento e a abertura do exercício financeiro, ocasionando sempre as cobranças nos meses de dezembro e janeiro do ano em curso. A partir de março de 2022, não houveram mais ocorrências de pagamentos em atraso, uma vez

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMDKYNTE0

que a concessão financeira passou a ser disponibilizada automaticamente pela SEFAZ.

O Departamento de Planejamento, Administração e Finanças – DEPAF, UG 0006, reitera que em relação ao período solicitado não houve pagamento de juros e multas com despesas de concessionária, comunicação de dados, contratos, obrigações tributarias e outras despesas em 2021. Registra ainda que não executa despesas no Sistema GCC.

Importante ressaltar que as Unidades Gestoras da PCBA vem buscando adotar medidas para que não ocorram atrasos nos pagamentos das contas de consumo, em especial a constante cobrança às empresas prestadora de serviço para a disponibilização das faturas com período mais distante a data de vencimento, bem como a conferência antecipada no Sistema GCC, para que o pagamento ocorra em tempo hábil.

5.4.3. Empenho posterior ao fato gerador da despesa.

O presente achado traz como recomendação que os dirigentes das Unidades Gestoras da PC/BA revejam as orientações e procedimentos no sentido de se absterem de realizar tal prática.

Reiteramos que a reincidência da irregularidade do empenho posterior as despesas se da em razão da liberação tardia e insuficiente das cotas mensais de concessão a empenhar por tipo de gasto pela SEFAZ. Informamos ainda que consonante recomendado pela Corte, a PCBA, desde maio de 2021, conforme prevê a Lei 4.320/1964, lança os Pedido de Empenho (PED), que não requer liberação da programação financeira, evitando assim, que os mesmos não sejam anteriores às prestações dos serviços.

Simultaneamente estamos sempre buscando junto a SEPLAN e/ou SEFAZ providências para alocação de recursos orçamentários e financeiros suficientes para suportar as obrigações assumidas pela Polícia Civil da Bahia.

5.4.4. Inscrição de despesas em rubrica orçamentária incorreta.

Recomenda-se que a inscrição da despesa pública observe e siga os ditames da legislação regente do assunto, assim com a boa prática contábil geralmente aceita e aplicável no Setor Público, e que na restrita e necessária execução de despesa no Elemento 92 – DEA seja observada e justificada a sua excepcionalidade.

No Exercício de 2020 foi verificado engano na execução da despesa referente aos serviços de Rede Governo Interior, prestados em dezembro/2020 com vencimento em janeiro/2021. Ciente do mesmo, o Setor de Execução Orçamentária do DEPAF vem adotando medidas e controle a fim de sanear equívocos.

Quanto às despesas de DEA dos exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020, informamos que só tiveram suas Propostas de Modificações Orçamentárias efetivadas após deferimentos das PMD’s de replanejamentos aprovadas pela SEFAZ/COPAF, no final do exercício 2021.

Vale ressaltar que esta UJ não tem autonomia para realizar alteração no seu orçamento através dos instrumentos no FIPLAN. As modificações orçamentárias que possibilitam inclusão do elemento de despesas 92 - Despesas do Exercício Anterior são deferidas via Sistema pela SEFAZ. Informamos ainda que conforme recomendado pela Corte, a PCBA buscou junto aos órgãos competentes de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMDKYNTE0

planejamento financeiro da SEFAZ/BA, a confirmação e liberação dos recursos em diversos momentos, sendo através de email e através dos processos SEI 012.6313.2020.0059274-53, 012.6313.2021.0017393-19, 065.15121.2021.0003757-25, porém algumas das solicitações só foram atendidas no final de 2021.

5.4.5. Deficiência de controle em contratos de locação de mão-de-obra.

O presente achado traz como recomendação que a PC/BA determine às referidas empresas a apresentação, adicionalmente ao previsto em contrato, dos seguintes documentos: I) quitação das faturas dos planos de saúde e de assistência odontológica; II) cópias de apólices dos seguros de vida contratadas; e III) rol/planilha de funcionários. Esta documentação permitirá ao fiscal do contrato verificar quais funcionários prestaram serviço à Corporação na folha de pagamento do mês, as datas de admissão e dos benefícios disponibilizados a cada um, de modo que a ausência de um benefício seja facilmente identificada.

Com a implementação da Coordenação de Contratos e Convênios, a Policia Civil da Bahia, vem intensificando as ações que visam corrigir as falhas apontadas por esta Corte.

Através da ACADEPOL, vem sendo ofertado treinamentos e capacitações aos servidores nomeados como gestores e fiscais de contrato, a exemplo do processo 012.0691.2022.0032792-06.

Houve também a publicação, no Diário Oficial do Estado, edição de 30.07.2022, amplamente divulgada através do processo Sei Bahia 012.6248.2022.0043475-95, da Portaria nº 370 de 29/07/2022 que versa sobre os procedimentos a serem adotados na gestão e fiscalização na execução dos contratos.

Além disso, a PCBA através das Coordenações, Administrativa e de Contratos e Convênios promoveram pauta para ratificar procedimentos normativos constantes no instrumento contratual com as empresas contratadas, os gestores e os fiscais para que sejam cumpridas, na integra, as obrigações contratuais previstas. Informando ainda, que os possíveis descumprimentos incorrerão em Notificações e/ou processos administrativos contra fornecedores.

5.4.6. Descumprimento da ordem cronológica de pagamentos a credores.

O presente achado traz como recomendação que seja determinado ao Delegado (a) Geral da PC/BA e, principalmente, ao Secretário da Fazenda (SEFAZ) a adoção de medidas capazes de sanear esta impropriedade, no sentido de criar regras transparentes e listas da ordem cronológica de pagamento de credores, visando, com isso, mitigar ou evitar a persistência dessa impropriedade nos anos vindouros. Sugere-se, ainda, nesta seara, que a Administração Pública Estadual tome como parâmetro as normas emanadas do Ato nº 163, de 06/08/2018, da Presidência do TCE/BA.

Neste quesito, replicamos o teor do Ofício 600/2021/DEPAF, de 27 de maio de 2021, no a Coordenação de Finanças/COFIN esclarece que a COFIN é a Unidade responsável pela liquidação dos processos que envolvem pagamentos de despesas empenhadas em atendimento às demandas das Unidades Gestoras desta Polícia Civil, com fiel observância à ordem de entrada dos Processos na Unidade" e que "o pagamento ocorre após a liquidação (LIQ) e a Liberação do pagamento (LIB) pelo Ordenador da Despesa da Unidade Gestora no sistema FIPLAN, e que a

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMDKYNTE0

GEFIN/SEFAZ disponibiliza o valor de R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por processo para adimplir as despesas liquidadas e liberadas. Entretanto, se o valor for superior ao referido montante, as despesas permanecerão na tela do FIPLAN aguardando a data de liberação de recurso, fixadas para dias 05, 15 ou 25 de cada mês, o que significa dizer, por exemplo, que se recepcionarmos um processo de pagamento no dia 06/05, com o valor superior ao limite estipulado pela SEFAZ, realizaremos a liquidação, no entanto, o efetivo pagamento ocorrerá a partir do dia 15/05/2021, data previamente fixada.

5.4.7. Morosidade no lançamento de documentos hábeis da execução de despesa.

O presente achado traz como recomendação que necessário se faz que dirigentes da PC/BA implemente rotinas e procedimentos gerenciais para coibir práticas desta natureza, visando criar condições adequadas para o processamento prévio e tempestivo das obrigações assumidas por suas Unidades Gestoras, honrando seus compromissos em tempo hábil, de forma a cumprir os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência que esteiam à Administração Pública, afora outros ditames normativos afetos ao tema.

Conforme informado anteriormente na Solicitação SGA Nº CAJS 03/222, a PCBA adotava a rotina de inclusão do RDH no Sistema FIPLAN no momento do empenho da despesa, por esse motivo as despesas, destacadas na planilha anexa a solicitação supracitada, não foram executadas prontamente em virtude das às insuficientes cotas de concessão a empenhar disponibilizadas mensalmente pela SEFAZ.

Com relação ao DEPAF, acrescentamos que as despesas destacadas eram de DEA dos exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020, que só tiveram suas Propostas de Modificações Orçamentárias efetivadas após deferimentos das PMD's de replanejamentos aprovadas pela SEFAZ/COPAF no final do exercício 2021, ocasionando assim demasiado atraso no lançamento dos seus respectivos RDH.

Por fim, a PCBA vem adotando a rotina do lançamento de RDH tão logo os processos de pagamentos cheguem ao setor competente, independente das diligencias a serem adotadas a fim de que ocorra o processamento prévio e tempestivo das obrigações assumidas.

5.6.1. Inconformidades na gestão guarda e controle de bens móveis.

O presente achado traz como recomendação que os dirigentes da PC/BA implementem de forma ampla e efetiva as medidas recomendadas pelas Comissões de Inventários, com vistas a corrigir as irregularidades apontadas, reforçando, ainda, as rotinas e procedimentos de manejo do seu acervo patrimonial, evitando, ainda, a reincidência de casos semelhantes.

Endossamos o quanto já esclarecido junto a essa Corte ao tempo em que, em razão das recomendações apontadas, estamos tratando do assunto de forma gradativa, inclusive com a elaboração de Plano de Ação pelo Serviço de Controle Interno da Policia Civil no processo SEI nº 012.15629.2022.0016362-97 de forma a mitigar as questões relativas às irregularidades apontadas.

5.6.2. Deficiências na gestão e conservação de bens imóveis.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMDKYNTE0

O item 5.6.2 traz como recomendação que os dirigentes da PC/BA articulem-se com setores competentes da SSP/BA e/ou de outras secretarias, no sentido de viabilizar as condições técnicas e orçamentárias para o adequado planejamento, custeio e execução de obras e/ou serviços de engenharia que se fizerem necessários para dotar os bens imóveis vinculados à Corporação de condições físicas apropriadas para atenderem com higidez, segurança e civilidade à população usuária, aos servidores que lá exercem o seu labor funcional, bem como aos custodiados que lá estejam encarcerados, nos termos dos incisos V e XLIX, art. 5º da Constituição Federal.

É cediço que, desde 2014, com a reforma administrativa, as obras e reformas em prédios públicos no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, passaram a ser de responsabilidade da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – CEIRF, na forma da Lei n. 13.204/2014 e Decreto n. 16.853/2014; Decreto n. 15.986/2015; Decreto n. 16.455/2015; Decreto n. 16.964/2016.

À parte disso, a Polícia Civil tem apontado as necessidades de reforma em seus prédios, entretanto a deliberação perpassa pela disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro, os quais, desde 2015, estão sob a égide rigorosa da SEFAZ, assim, muitas vezes ficamos impossibilitados de fazer intervenções que venham a resolver as questões apontadas, sem, contudo, nos afastar do cuidado de buscar sempre junto a CEIRF que viabilize essas intervenções.

Na atualidade, a Gestão da Policia Civil logrou êxito junto à Secretaria da Segurança Pública e o Governo do Estado para construção e reformas de mais de 100 Unidades Policias através do Programa de Melhoria da Rede Física da Segurança Pública, algumas das quais já foram entregues a população baiana.

Nestes termos, reforçamos o compromisso de que estamos envidando todos os esforços para empreender e atender as determinações e recomendações feitas por essa Corte.

Considerações Finais

Destarte, por tudo o que foi exposto na compilação feita pelo Serviço de Controle Interno da Polícia Civil da Bahia a todas as alegações delineadas no Relatório pela Equipe de Auditoria da 4ª Coordenadoria de Controle Externo - Gerencia 4ª A desse Egrégio Tribunal, às Unidades Gestoras da PCBA, reiteramos nosso compromisso em permanecermos atuando de forma escorreita em nossos atos.

A disposição para dirimir possíveis dúvidas aos esclarecimentos prestados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMDKYNTE0

Documento assinado eletronicamente por **Christhiane Inocencia Xavier Rodrigues Coelho**, **Delegada de Polícia**, em 22/08/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Da Silva Araújo**, **Diretor**, em 22/08/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Joelma Jezler Franco Palmeira**, **Delegada de Polícia**, em 22/08/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Gildecio Jose de Souza**, **Diretor**, em 22/08/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Caroline do Amaral Teixeira de Melo**, **Coordenador de Controle Interno**, em 22/08/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Campos de Brito**, **Delegado Geral**, em 22/08/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00052704436** e o código CRC **21BA7CD2**.

Referência: Processo nº 012.6246.2022.0046069-95

SEI nº 00052704436

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMDKYNTE0

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos
Assistente - Assinado em 23/08/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMDKYNTE0